



**DECRETO Nº 8.453, DE 1º DE AGOSTO DE 2018**

1/2

Altera o Decreto nº 8.140, de 13 de janeiro de 2016, que regulamenta o procedimento administrativo para apuração de prescrição de débitos fiscais, conforme previsto no art. 232 da Lei Complementar nº 21/ 2014.

**ALAIDE DORATIOTO DAMO**, Prefeita em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso VIII, combinado com o art. 92, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.028/2014 – vol. 4, **DECRETO**:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 8.140, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Finanças, reconhecerá administrativamente a inexistência de débitos abrangidos pela Lei Complementar nº 21/2014, em razão do lapso temporal da prescrição, cabendo ao departamento competente da Secretaria de Finanças a efetiva baixa no sistema eletrônico municipal, possibilitando ao contribuinte a impressão de certidão negativa de débitos, bem como de extrato atualizado da dívida em que não constem os valores reconhecidos como prescritos, em caso de inexistência de demais débitos.” (NR)

Art. 2º O art. 7º do Decreto nº 8.140, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

III - o herdeiro, mediante apresentação da certidão de óbito.” (NR)

Art. 3º O art. 11 do Decreto nº 8.140, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os atos da autoridade competente e dos administrados, que participem do processo, devem ser praticados no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante comprovada justificação.

Parágrafo único. Os processos administrativos serão analisados observando a ordem cronológica de sua distribuição, salvo mediante solicitação e justificada a urgência para análise do pleito.” (NR)





**DECRETO Nº 8.453, DE 1º DE AGOSTO DE 2018**

2/2

Art. 4º O art. 16 do Decreto nº 8.140, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Cada processo administrativo deverá conter parecer técnico jurídico emitido por servidor lotado na Procuradoria da Dívida Ativa, a fim de aferir a eventual existência de causas de suspensão e interrupção da prescrição, além de outras causas impeditivas de seu reconhecimento.” **(NR)**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 1º de agosto de 2018.

ALAIDE DORATIOTO DAMO  
Prefeita em exercício

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

VALTERMIR PEREIRA  
Secretário de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

ERENITA RODRIGUES DE S. EMAN  
Chefe de Gabinete

vr/